



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Matupá

LEI Nº 1043, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para associações, e dá outras providências”.

**VALTER MIOTTO FERREIRA**, Prefeito do Município de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autoriza a conceder auxílio financeiro de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Associação Ação Social de Misericórdia da Paróquia de Matupá - ASMPM, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.048/0001-86, destinados à manutenção e funcionamento da instituição.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autoriza a conceder auxílio financeiro de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Associação Sociocultural e Esportiva Cidade Alta, inscrita no CNPJ sob nº 28.488.355/0001-90, destinados à manutenção e funcionamento da instituição.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autoriza a conceder auxílio financeiro de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matupá, inscrita no CNPJ sob nº 00.778.242/000-00, destinados à manutenção e funcionamento da instituição.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autoriza a conceder auxílio financeiro de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a Associação de Prod. Rurais São José União, do PA/São José União, no Munic. Matupá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 03.503.787/0001-00, destinados à manutenção e funcionamento da instituição.

Art. 5º Os repasses relativos ao auxílio financeiro de que trata esta Lei, observarão:

- a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- b) a aprovação de Plano de Trabalho;
- c) celebração de convênio;
- d) a indicação da conta específica para o repasse do valor.

Art. 6º. As entidades beneficiárias de recursos públicos prestarão contas



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Matupá

Obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 90 (noventa) dias após o recebimento do recurso.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento do município para o exercício de 2018.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos cinco dias do mês março do ano de dois mil e dezoito.

  
**VALTER MIOTTO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de  
de Administração e Publicação de  
Arquivado em lugar de costume em  
data supra: 05/03/2018  
C. B. B. B.

